Câmara Municipal de Rio Branco
06
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PARECER N. 232/2021
PROJETO DE LEI N. 34/2021
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 34/2021, que "Cria a Rede Municipal de Assistência Farmacêutica 24 horas e dá outras providências".
INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE LEI N. 34/2021. REDE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 24 HORAS. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. FACILITAÇÃO DO ACESSO A MEDICAMENTOS ESSENCIAIS. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei n. 34/2021, que "Cria a Rede Municipal de Assistência Farmacêutica 24 horas e dá outras providências".

Projeto de lei juntado à fl. 02 e justificativa às fls. 03/04.

O projeto obriga o Município de Rio Branco a fornecer, de forma ininterrupta, os medicamentos essenciais relacionados pelo Ministério da Saúde, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados (art. 2º).

O art. 3º prevê a regulamentação da Rede de Assistência Farmacêutica 24 horas por meio de Decreto e o art. 4º estabelece que a retirada de medicamento dependerá da apresentação de receituário subscrito e devidamente carimbado por qualquer profissional habilitado, ainda que não integre os quadros da rede pública de saúde.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei n. 34/2021 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem os arts. 23, II, e 30, I e VII, da CF/88 e o art. 22, I e VII, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local e envolver competência comum, de natureza administrativa.

Quanto à iniciativa, a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

Com relação à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

Câmara Municipal de Rio Branco
07
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

A proposição institui a Rede Municipal de Assistência Farmacêutica 24 horas e obriga o Município a dispensar ininterruptamente os medicamentos essenciais relacionados pelo Ministério da Saúde, inclusive nos finais de semana e feriados (arts. 1º e 2º).

O Projeto de Lei n. 34/2021 facilita o acesso da população aos medicamentos essenciais elencados pelo Ministério da Saúde, assegurando a dispensação à noite e nos dias não úteis, em consonância com o art. 196 da Constituição Federal e os arts. 6º, I, *d*, e 19-M, I, da Lei n. 8.080/1990.

Acrescente-se que a proposta não exige a criação de órgãos públicos nem demanda a contratação de servidores municipais e, segundo o art. 3º, cabe ao Prefeito regulamentar a execução da Rede de Assistência Farmacêutica 24 horas, garantindo o acesso da população aos medicamentos disponibilizados, de forma simplificada e imediata.

Portanto, a proposta não adentra em matéria sujeita à reserva de Administração tampouco acarreta a imediata criação de despesas, inexistindo violação às normas de Direito Financeiro.

Saliente-se que lei semelhante ao projeto em exame foi declarada constitucional pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal que implanta "O Programa Farmácia de Distribuição de Medicamentos 24 horas nas Unidades de Atendimento 24 horas da Rede Pública de Saúde do Município de Campo Grande-MS" – AUSÊNCIA DE vício FORMAL OU material de constitucionalidade - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE. 1- Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5381, de 18 de setembro de 2014, que implanta "O Programa Farmácia de Distribuição de Medicamentos 24 horas nas Unidades de Atendimento 24 horas da Rede Pública de Saúde do Município de Campo Grande-MS" 2- À toda evidência, não se trata da "estruturação das unidades de saúde", mas da mera implantação de um programa de distribuição de medicamentos 24 horas, em farmácias já existentes, nas dependências já existentes das UPAs e dos CRS da Rede Pública de Saúde do Município de Campo Grande. 3- Quanto à alegada necessidade de "aumento do efetivo de servidores para exercerem a função nestas farmácias", vê-se que diferentemente do que sustenta o requerente, que a lei impugnada não "invoca a presença de profissionais farmacêuticos nas Unidades Municipais que fornecem medicamento para a população", até porque a Lei federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 - que Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências - , não obriga a presença de responsável técnico farmacêutico em dispensário de medicamentos. 4- Em verdade, a lei impugnada trata-se de norma de conteúdo programático, em que o Poder Legislativo expressamente atribui ao Executivo a regulamentação da matéria conforme se depreende do seu art. 6º. 5- Descabida, ainda, a alegação de que o Poder Legislativo não enviou a proposição ao Prefeito Municipal, em violação ao disposto no art. 70, § 1º da Constituição Estadual, porquanto o Prefeito Municipal não só recebeu o projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, como o vetou

Integralmente. 6- Ação direta de inconstitucionalidade improcedente, com o parecer.
(TJMS. Direta de Inconstitucionalidade n. 1410137-22.2018.8.12.0000, Foro Unificado, Órgão Especial, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 22/03/2021, p: 24/03/2021)

Finalmente, sugere-se que a numeração dos artigos do projeto observe o art. 15, II, do Decreto n. 9.191/2017.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexiste óbice jurídico à aprovação do Projeto de Lei n. 34/2021.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Saúde e Assistência Social.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 9 de setembro de 2021.

Renan Braga e Braga
Procurador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Rio Branco
09
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PROJETO DE LEI Nº. 34/2021

ASSUNTO: "CRIA A REDE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 232/2021, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 10 de setembro de 2021.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

_____/_____/2021

_____

COMISSÕES TÉCNICAS